

Sumário

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.249, DO DIA 16/04/2026	1
ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.205, DO DIA 15/04/2026	1
ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.747, DO DIA 16/04/2026	2
ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 15/03/2026	3
BOAS PRÁTICAS.....	4

ATOS NORMATIVOS MUNICIPAIS DOE N.º 14.249, DO DIA 16/04/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS E ATOS OFICIAIS – SEJUR

DECRETO Nº 712 DE 15 DE ABRIL DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto Municipal nº 3.452, de 30 de dezembro de 2025, que editou o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal; Considerando o Decreto Estadual nº 11.872, de 13 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial nº 11.247, de 14 de abril de 2026, pág. 79, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo no dia 20 de abril de 2026. [...].

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto Municipal nº 3.452, de 30 de dezembro de 2025, e suas alterações, que edita o calendário de feriados e pontos facultativos do ano de 2026, para os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 15 de abril de 2026, 138º da República, 124º do Tratado de Petrópolis, 65º do Estado do Acre e 143º do Município de Rio Branco.

Alysson Bestene
Prefeito de Rio Branco
<https://diario.ac.gov.br/> (p. 164)

ATOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE – MPAC N.º 2.205, DO DIA 15/04/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE HABITAÇÃO E URBANISMO E DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
Número do MP: 09.2026.00000704-7

PORTARIA N.º 0021/2026/PHABURBAN

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ACRE, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, com fundamento no que preceituam os artigos 37, caput, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, artigos 1.º e 25, inciso IV da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, arts. 5.º e 26 da Resolução 028/2012, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Acre, que disciplina o inquérito civil e demais procedimentos civis de investigação do Ministério Público na área dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos e dá outras providências; [...]. CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, notícia acerca da ausência de infraestrutura básica (rede de esgotamento sanitário, calçadas, pavimentação, rede de água e rede de drenagem) no Conjunto Canaã. CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as tratativas com a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA), visando implantar a infraestrutura básica na localidade. **RESOLVE INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com o fito de apurar os fatos ora aventados, determinando-se desde já, as seguintes providências[...]; 2. Registro e autuação da presente Portaria, assinalando como objeto do Procedimento Administrativo: “Apurar a ausência de infraestrutura básica no Conjunto Canaã.” 3. Remessa de cópia da presente Portaria para publicação no Diário Eletrônico do MPAC; 4. [...] prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo. 5. Como providência instrutória, determino a realização das seguintes diligências: A) **A expedição de ofício à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEINFRA), para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis,** encaminhe os projetos para implantação de infraestrutura básica no Conjunto Canaã, bem como informe a previsão orçamentária para execução das obras. Após cumprimento das determinações supracitadas, venham os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Rio Branco-AC, 13 de abril de 2026.

Walter Teixeira Filho

Promotor de Justiça

<https://diario.mpac.mp.br/> (p. 9-10)

ATOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO – TCE N.º 2.747, DO DIA 16/04/2026

PROCESSO TCE N.º 145.212

ENTIDADE: Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB

NATUREZA: Recurso – Recurso de Reconsideração

OBJETO: Recurso de Reconsideração referente ao processo nº 142.510 (Inspeção para Apuração de Responsabilidade em Face das Irregularidades Constatadas no Pregão Presencial nº 015/2021, no âmbito da Empresa Municipal de Serviços Urbanos - EMURB).

RECORRENTE: Carlos Lourenço Rabaçal Pinto – CPF: 810.901.457-72

RELATOR: Cons. Valmir Gomes Ribeiro

REVISORA: Cons.ª. Naluh Maria Lima Gouveia

VOTO VENCEDOR: Cons. Antonio Jorge Malheiro

ACÓRDÃO N.º 15.503/2026/PLENÁRIO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. INSPEÇÃO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. IRREGULARIDADES PREGÃO PRESENCIAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. ARQUIVAMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, ACORDAM os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, na 1.631ª Sessão Ordinária, por maioria, nos termos do voto vencedor do Conselheiro Antonio Jorge Malheiro por: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, interposto pelo Senhor Carlos Lourenço Rabaçal Pinto, Diretor Administrativo e Financeiro da Emurb, à época, por ser próprio e tempestivo; 2) NOTIFICAR o gestor para que doravante justifique a instituição de limitações geográficas nos certames licitatórios de maneira que seja de fácil entendimento o motivo da restrição; 3) PROVER o Recurso e AFASTAR a multa prevista no Acórdão nº 14.174/2023-Plenário; e, 4) Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencido o Conselheiro Relator Valmir Gomes Ribeiro, no sentido de negar provimento.

Rio Branco-Acre, 21 de janeiro de 2026.

Consª DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO BARBOSA
Presidente do TCE/AC

Cons VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente de Honra e Relator

Consª NALUH MARIA LIMA GOUVEIA
Revisora

Cons ANTONIO JORGE MALHEIRO
Voto Vencedor

Cons ANTONIO CRISTOVÃO CORREIA DE MESSIAS

Cons RONALD POLANCO RIBEIRO

Cons JOSÉ RIBAMAR TRINDADE DE OLIVEIRA

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA
Procurador do Ministério Público de Contas
<http://sistemas.tceac.tc.br/diario/> (p. 1)

ATOS NORMATIVOS FEDERAIS DO DIA 15/03/2026

EDUCAÇÃO. [Lei nº 15.388, de 14.4.2026](#) – Aprova o Plano Nacional de Educação (PNE).

SAÚDE. [Decreto nº 12.929, de 14.4.2026](#) – Altera o Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, para dispor sobre a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde – CONITEC e sobre o processo administrativo para incorporação, exclusão e alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

BOAS PRÁTICAS

CONACI. Do retrovisor ao radar: a transformação do controle interno na administração pública. Imagine a seguinte situação: você entra em um carro, senta no banco do motorista e liga o motor. Está tudo pronto para seguir viagem. Mas, ao olhar ao redor, percebe algo estranho: não existe para-brisa. Não há qualquer visão do que está à frente. O único instrumento disponível é o retrovisor. Ainda assim, você decide dirigir. Começa a avançar olhando apenas para trás. Pelo retrovisor, enxerga perfeitamente o caminho que já percorreu: cada curva, cada desvio, cada erro. Mas não vê absolutamente nada do que está por vir. [...]. Essa imagem ilustra, com precisão, o modelo de controle interno que, por muito tempo, predominou na administração pública brasileira. **O controle que olha para trás.** Historicamente, o controle interno foi estruturado como um mecanismo voltado ao passado. Sua função principal era identificar erros, apontar falhas e responsabilizar desvios já ocorridos. Era, essencialmente, um instrumento de verificação. [...]. Nesse modelo, o papel do controle era dizer: “isso deu errado”. E isso é importante. Mas é insuficiente. Esse modelo não surgiu por acaso. Ele refletia um período em que o principal desafio da administração pública era combater a corrupção e o desvio de recursos, e em que a transparência sobre o que já havia acontecido era uma conquista em si. Naquele contexto, olhar apenas para trás fazia sentido. O problema é que o contexto mudou, e o modelo não acompanhou essa mudança na mesma velocidade. **O limite do controle reativo.** O retrovisor é indispensável. Nenhum motorista dirige sem ele. É por meio dele que se compreende o que ficou para trás, se identificam padrões e se aprende com erros. Mas o retrovisor não conduz o veículo. [...]. Um controle reativo entra depois do fato, apura o dano, calcula o valor pago indevidamente e emite uma recomendação. Tudo correto. Mas o dinheiro já foi gasto. Os beneficiários irregulares já foram atendidos por dois anos. E a política pública deixou de alcançar plenamente quem realmente precisava. O problema não é o controle agir. É agir apenas depois. **A virada necessária.** O problema não está no retrovisor. Está em dirigir apenas com ele. O controle interno precisa evoluir. Essa evolução não significa abandonar o papel tradicional. Significa ampliá-lo. Deixar de ser apenas um sistema de verificação para se tornar também um sistema de orientação. Isso exige uma mudança de perspectiva. O controle não pode se limitar a identificar erros. Precisa ajudar a melhorar decisões. **O controle que orienta.** Na prática, isso implica incorporar novas dimensões à atuação do controle. Significa analisar desempenho, monitorar riscos e avaliar os resultados efetivamente produzidos pelas políticas públicas. Significa ajudar a responder perguntas que são centrais para a gestão: Para onde a administração está indo? Os recursos estão sendo bem utilizados? A política pública está chegando a quem deveria chegar? Os problemas estão sendo percebidos antes de se tornarem crises? Essa atuação não substitui o papel tradicional do controle. Ela o amplia. E o torna mais útil para quem decide. **Controle como radar.** Se o retrovisor representa o controle tradicional, o radar representa o controle que precisamos construir. O radar não substitui o motorista nem toma decisões por ele. Mas amplia sua capacidade de condução. Ele identifica obstáculos antes que se tornem colisões, monitora o ambiente em tempo real e alerta sobre desvios de rota. Da mesma forma, o controle interno deve atuar em três dimensões complementares: No passado, aprende com erros, identifica falhas e promove responsabilização. No presente, acompanha a execução das políticas, monitora indicadores e detecta desvios enquanto ainda há tempo para corrigi-los. No futuro, antecipa riscos, analisa cenários e apoia a tomada de decisão. Essa visão integrada transforma o controle em um instrumento ativo de gestão, e não em um sistema que apenas reage. **Do erro ao resultado: uma mudança de cultura.** Essa transformação não é apenas técnica. É cultural. Quando o controle se concentra exclusivamente na identificação de irregularidades, ele produz um efeito colateral relevante: o medo. O gestor que sabe que será avaliado apenas pelos erros tende a se proteger. [...]. E a administração pública para. Não por falta de capacidade. Mas por excesso de cautela defensiva. Um controle orientado também a resultados produz um efeito diferente. Ele não pergunta apenas “o que deu errado?”, mas também “o que foi entregue?”, “qual foi o impacto?”, “o resultado esperado foi

alcançado?”. Essa mudança cria um ambiente de aprendizado e melhora a qualidade das decisões. **O controle como apoio estratégico.** Nesse novo modelo, o controle deixa de ser um agente que chega depois para apontar falhas. Passa a atuar como apoio à decisão. Ele antecipa riscos, traduz dados em informação útil, apoia escolhas e aumenta a segurança de quem decide sob incerteza, que é uma condição permanente da gestão pública. [...]. Um controle que antecipa, orienta e acompanha tem capacidade real de evitar que o dano aconteça. **O modelo que precisamos construir.** Voltemos à imagem inicial. Imagine agora um carro diferente. Um carro com retrovisor, mas também com para-brisa. Um veículo com visão clara do caminho à frente, painel de instrumentos, sensores, radar e alertas. Nesse carro, o motorista aprende com o passado, acompanha o presente e antecipa o futuro. Ele não dirige no escuro. Ele dirige com informação. Esse é o modelo de controle interno que a administração pública precisa construir. [...]. Porque, no fim, a missão do controle não é apenas explicar o que aconteceu. É ajudar a administração a chegar onde precisa. E a chegar melhor. Para isso, o retrovisor é necessário. Mas não é suficiente. É preciso visão. É preciso antecipação. É preciso direção. É preciso um controle que funcione como radar. Porque quem dirige olhando apenas para trás não erra apenas o caminho. Não chega a lugar nenhum.



Acesse o Portal CGM para obtenção de legislação, formulários e demais informações.

<http://portalcgm.riobranco.ac.gov.br/portal/>